

ADVOCACIA PÚBLICA COMO CATALISAORA DO ESTADO DEMOCRÁTICO
DE DIREITO

Daescio Lourenço Bernardes de Oliveira

A Advocacia Pública é uma função essencial à justiça, com previsão nos arts. 131 e 132 da Constituição Federal, tendo como missão a compatibilização entre as políticas públicas legítimas, definidas por agentes públicos eleitos, ao quadro de possibilidades e limites oferecidos pelo ordenamento jurídico. Em síntese, a Advocacia Pública tem a tarefa de mediar a vontade democrática ao direito. Por conseqüências, a Advocacia pública passa a ser um catalisador do estado Democrático de Direito.

A Advocacia Pública tem o papel de compreender a política pública que o gestor deseja implementar, que é a vontade popular, bem como esforçar-se para estabelecer os mecanismos que viabilizem a realização dessa política, como por exemplo, a elaboração de proposta de emenda constitucional que tem como único limite as cláusulas pétreas da Constituição, elaboração de projeto de lei e outros atos normativos. Além da consultoria, a Advocacia Pública deve dar sustentabilidade à política pública perante os órgãos judiciários e as cortes de contas. Isso não significa uma defesa cega e irracional da política pública, haja vista que o compromisso democrático da Advocacia Pública impõe limites jurídicos à vontade dos gestores públicos, levando à consequente necessidade de opinar pela confissão de direitos postulados pelos particulares, desistência de ações e realização de transações.

Para cumprir sua missão, a Advocacia Pública possui três formas de atuação: prévia, sistêmica e proativa. A Advocacia Pública atua previamente à formulação das políticas públicas, a fim de que elas se mantenham dentro do quadro da legalidade e/ou juridicidade, de modo que elas tenham sustentabilidade jurídica ao passarem por eventual teste do poder judiciário. A Advocacia Pública possui uma visão sistêmica, porque consegue enxergar os limites sistêmicos em relação ao orçamento público, em relação ao quadro de pessoal, ao quadro de estrutura material, em relação aos possíveis efeitos colaterais de uma política pública. A atuação proativa da Advocacia Pública possibilita prevenir litígios, aconselhando medidas e recomendando uma solução consensual preferível à solução litigiosa.

Observa-se, então, que a Advocacia Pública tem o compromisso com a realização da política pública e com o controle dessa mesma política, por tal razão tem o caráter de função de Estado. Como função de Estado a Advocacia Pública deve ser uma instituição capaz de organizar-se e estruturar-se em carreiras, com profissionais aptos a realizar de forma imparcial esse papel. A fim de que a Advocacia Pública possa realizar as políticas públicas e mantê-las dentro do quadro da legalidade e/ou juridicidade é preciso que ela tenha garantias institucionais e funcionais. Tais garantias envolvem a instituição permanente do corpo profissional qualificado e concursado, uma relação de isonomia que pressupõe não apenas a equiparação de vencimentos com as demais carreiras jurídicas de Estado. Por consequência, a Advocacia Pública deve ter autonomia funcional, autonomia administrativa e orçamentária, como o poder Judiciário, como o Tribunal de Contas e como o Ministério Público.

Sabe-se que a democracia constitucional é o regime que realiza a vontade da maioria dentro das regras do jogo democrático, regras essas estabelecidas na Constituição e nas leis. Logo, é possível concluir que a Advocacia Pública é a função de Estado por excelência encarregada de realizar a vontade majoritária democraticamente estabelecida, adequando-a ao ordenamento jurídico. Por óbvio, para cumprir sua missão

constitucional carece a Advocacia pública da independência funcional, autonomia, autonomia administrativa e orçamentária.

REFERÊNCIAS

CASTRO, Sonia Rabello de. Uma nova concepção para a advocacia pública no Brasil. A atuação da Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro no período 1993-1996. Revista de Direito da Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro. RDPGM. Rio de Janeiro. V. 1. N. 1. Pp. 13 a 28. 1997.

BINENBOJM, Gustavo. Parecer jurídico para o consultante Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal. Mar 2013

_____. A Advocacia Pública e o Estado Democrático de Direito. Juris Tantum. Suplemento integrante da ADVOCEF em Revista. Ano X, nº 103. Set 2011.

_____. A Advocacia Pública e o Estado Democrático de Direito. Belo Horizonte: Revista Procuradoria Geral do Município de Juiz de Fora – RPGMJF. Ano 1, nº 1, p. 219-227, 2011.